

PROJETO DE LEI N.º 3346/2022

“Institui a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com fibromialgia no município de Ouro Fino.”

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais que lhe conferem o cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção aos direitos da pessoa com fibromialgia no município de Ouro Fino/MG.

§1º– Para os efeitos desta lei é considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha a substituí-la.

Art. 2º - São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da pessoa com fibromialgia:

- I- Atendimento multidisciplinar;
- II- o incentivo à participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III- a disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações nos canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal;
- IV- o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
- V- o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho na área privada, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso; e
- VI- o estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da fibromialgia no Município de Ouro Fino, sempre associado a

políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito estadual e nacional.

Art. 3º - Fica assegurado o atendimento preferencial, durante todo o horário de expediente, às pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos pertencentes a:

- I - órgãos da administração pública municipal direta e indireta;
- II - empresas concessionárias de serviços públicos; e
- III - empresas privadas que realizem atendimento ao público.

Art. 4º - As pessoas com fibromialgia ficam autorizadas a estacionarem veículos automotores em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa atender a demanda do cidadão Ourofinense que é acometido pela doença crônica que causa dores intensas e transtornos. Congruente com o profissional, a fibromialgia é uma dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações.

Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor (...). Caracteriza-se precipuamente, pela intensificação da sensibilidade aos estímulos nervosos, sucedendo em formigamentos, cefaleia, queimações, sensibilidade ao toque, insônia, polarização de humor, podendo estar associada a transtornos emocionais, como ansiedade e depressão.

Não obstante, por se tratar de uma doença recém descoberta, estudos médicos ainda não conseguiram concluir quais são suas causas e ainda contem lacunas a serem preenchidas, tendo em vista que foi incluída no Catálogo Internacional de Doenças apenas em 2004.

O tratamento desta doença é fundamental para evitar sua progressão que, embora não seja fatal, implica severas restrições aos pacientes, sendo pacífico que eles possuem uma queda significativa na qualidade de vida, impactando negativamente nos aspectos social, profissional e afetivo de sua vida. A fibromialgia é, portanto, uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos

medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos medicamentos não ser suficiente.

Por tais razões, é salutar a necessidade da aprovação desta proposição que visa instituir a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Pessoa com fibromialgia em nosso município, razão pela qual, conto com a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões Vereador Antônio Olinto Alves em 01 de novembro de 2022.

Paulo Henrique Chiste Da Silva
Vereador –PL